



Publicado em: 31/08/17

Mural Prefeitura Mun. Sinop

DOC-TCE Edição nº 1193

Data 06/09/17 Pág. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LEI Nº 2471/2017

DATA: 31 de agosto de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 02 (dois) anos cada, ambos com possibilidade de recondução em período subsequente por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Na recondução do Diretor Presidente, não será necessário nova sabatina, apenas a anuência do Poder Legislativo.”

Art. 3º Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 14, conforme segue:

“Art. 14. Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)

§ 1º Os Diretores serão indicados via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações ser submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.



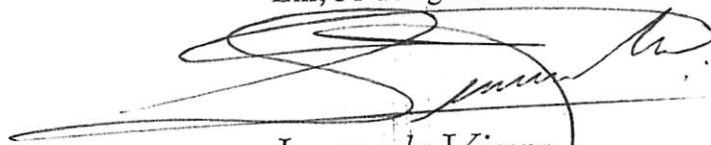
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sinop, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017



Leonardo Visera
1º Vice-Presidente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 - Nº 1193

Divulgação terça-feira, 5 de setembro de 2017

Publicação Nº 159/2017

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Colonizador Enio Pipino" à Sra. Leni Chiarello Ziliotto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação como escritora, contribuindo para a divulgação de Sinop a nível de Estado e País.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de agosto de 2017

Ademir Bortoli
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

Concede o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Lurdes

Maria Gimenes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Lurdes Maria Gimenes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de agosto de 2017

Ademir Bortoli
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2017

DATA: 22 de junho de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 115 da lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 115 - Os estabelecimentos comerciais, bem como terceiros mediante autorização expressa do proprietário do estabelecimento com aval da Prefeitura Municipal, poderão ocupar com cadeiras, mesas, bancas e expositores, não permanentes, parte do passeio corresponde à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público, uma faixa de largura não inferior a 3 (três) metros."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a lei Complementar nº 003/99, de 14 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2017

Ademir Bortoli
Presidente

LEI Nº 2467/2017

DATA: 25 de agosto de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2135/2015, de 16 de junho de 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.135 de 16 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop", passa a vigorar alterada do Art. 3º, Art. 5º, Parágrafo único do Art. 5º e o Art. 6º, conforme segue:

"Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei

deverão comunicar a Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais."

"Art. 5º Os organizadores dos eventos constantes no caput que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 2.500 UR's (Unidades de Referência) vigente.

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de Projetos Culturais coordenados pela Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura."

"Art. 6º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2017

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

LEI Nº 2471/2017

DATA: 31 de agosto de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 02 (dois) anos cada, ambos com possibilidade de recondução em período subsequente por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Na recondução do Diretor Presidente, não será necessário nova sabatina, apenas a anuência do Poder Legislativo."

Art. 3º Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 14, conforme segue:

"Art. 14. Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)

§ 1º Os Diretores serão indicados via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações ser submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sinop, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 159/2017